



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 15/08/16, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 18/08/16.

JOSELE PEREIRA DE SOUZA
Assessor de Gabinete I – Matrícula 6699

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.305, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

**MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 861,
DE 25/11/99, QUE CRIA O FUNDO MU-
NICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Taiobeiras, em nome do povo aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições a mim conferidas e em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da lei nº 861, de 25 de novembro de 1999 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. FMAS será vinculado ao órgão municipal de Assistência Social e sob gestão do seu responsável, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), instância de controle social criado pela lei nº 764, de 03/05/96, e o saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado no exercício subsequente, incorporado no orçamento do Fundo.

...
§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, integrará o orçamento do órgão municipal da Assistência Social.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Taiobeiras (MG), em 18 de agosto de 2016.

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

FERNANDA DE OLIVEIRA E LUCAS
Diretora do DTASC

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura